

PARECER TÉCNICO COREN/PR Nº 12/2023

Assunto: Competência legal para a realização de teste rápido de Troponina pela equipe de enfermagem.

1. FATO

Inscrito solicita Parecer do Coren PR sobre a competência legal para a realização do teste rápido de Troponina pela equipe de enfermagem (coleta de amostra, execução e interpretação do resultado), considerando o Pronto Socorro.

2. FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

A troponina I cardíaca é altamente específica para o tecido miocárdico, não é detectável no sangue de pessoas saudáveis, o exame é uma forma de avaliar, rapidamente, a quantidade da proteína troponina I no sangue, que é liberada quando há alguma lesão no músculo cardíaco. Sendo assim, quanto maior for a lesão no coração, maior será a quantidade de troponina I no sangue (GODOY; *et al* 1998).

As doenças cardiovasculares (DCV) são as principais causas de mortalidade mundialmente. Em 2015, 31% das mortes no mundo foram decorrentes de DCV. Estima-se que as doenças cardíacas coronarianas sejam responsáveis por 7,4 milhões desses óbitos (NASCIMENTO, *et al* 2016).

Nesse contexto, biomarcadores cardíacos são fundamentais para o diagnóstico de Infarto Agudo do Miocárdio (IAM) e síndrome coronariana aguda (SCA). A troponina cardíaca é considerada o biomarcador com maior sensibilidade e especificidade para detecção de lesão miocárdica; as troponinas I e T podem ser utilizadas nesse diagnóstico, apresentando desempenho semelhante. (FERREIRA; *et al* 2020).

Esse teste é amplamente utilizado e faz parte dos exames complementares nos Protocolos de Atendimento de Dor Torácica em ambientes críticos.

É importante que o resultado seja liberado o mais rápido possível, pois a reperfusão coronariana precoce pode melhorar o prognóstico do paciente (FERREIRA *et al* 2020).

Esse teste pode ser realizado em equipamento automatizado que emite resultados com valores de referência apresentados na tela que podem ser impressos ou não. Outra opção é a utilização de kit teste rápido imunocromatográfico com dispositivo de teste descartável.

Testes rápidos podem resolver os problemas de falta do equipamento automatizado e tempo de realização do ensaio, uma vez que dispensam o uso de equipamentos, são de leitura visual e fornecem resultado em poucos minutos. (FERREIRA *et al* 2020).

No caso dos testes automatizados, os mesmos deverão ser supervisionados pelo Responsável Técnico, conforme RDC N° 302, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005 que dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos;

[...]

4.40 Teste Laboratorial Remoto-TLR: Teste realizado por meio de um equipamento laboratorial situado fisicamente fora da área de um laboratório clínico. Também chamado Teste Laboratorial Portátil -TLP, do inglês Point-of-care testing -POCT.

[...]

6.2.13 A execução dos Testes Laboratoriais Remotos – TLR (Point-of care) e de testes rápidos, deve estar vinculada a um laboratório clínico, posto de coleta ou serviço de saúde pública ambulatorial ou hospitalar.

[...]

6.2.14 O Responsável Técnico pelo laboratório clínico é responsável por todos os TLR realizados dentro da instituição, ou em qualquer local, incluindo, entre outros, atendimentos em hospital-dia, domicílios e coleta laboratorial em unidade móvel.

6.2.15.2 A realização de TLR e dos testes rápidos está condicionada a emissão de laudos que determine suas limitações diagnósticas e demais indicações estabelecidas no item 6.3.

6.2.15.3 O laboratório clínico deve manter registros dos controles da qualidade, bem como procedimentos para a realização dos mesmos.

6.2.15.4 O laboratório clínico deve promover e manter registros de seu processo de educação permanente para os usuários dos equipamentos de TLR.

[...]

6.3.2 O laudo deve ser legível, sem rasuras de transcrição, escrito em língua



Coren^{PR}

Conselho Regional de Enfermagem do Paraná

portuguesa, datado e assinado por profissional de nível superior legalmente habilitado.

[...]

Conforme o Manual de Testes Rápidos do Ministério da Saúde define como Teste Rápido:

Testes rápidos são aqueles cuja execução, leitura e interpretação dos resultados são feitas em, no máximo, 30 minutos. Além disso, são de fácil execução e não necessitam de estrutura laboratorial. Testes rápidos são, primariamente, recomendados para testagens presenciais. Podem ser feitos com amostra de sangue total obtida por punção venosa ou da polpa digital, ou com amostras de fluido oral. Dependendo do fabricante, podem também ser realizados com soro e (ou) plasma.

[...]

Tipos de testes rápidos: Existem vários formatos de TR. **Os mais frequentemente utilizados são: imunocromatografia de fluxo lateral; imunocromatografia de dupla migração (ou de duplo percurso – DPP); dispositivos de imunoc concentração; fase sólida.** [GRIFO NOSSO]

O Decreto 94.406/87 que regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências:

[...]

Art. 8 – O Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe:

I – privativamente:

[...]

g) cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida;
h) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas;

[...]

Art. 10. O Técnico de Enfermagem exerce as atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuídas à equipe de enfermagem, cabendo-lhe:

I - assistir ao Enfermeiro:

a) no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem;

b) na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave;

c) na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica;

d) na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar;

e) na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde;

f) na execução dos programas referidos nas letras *i* e *o* do item II do art. 8º;

II - executar atividades de assistência de enfermagem, excetuadas as privativas do enfermeiro e as referidas no art. 9º deste Decreto;

III - integrar a equipe de saúde.

Considerando a Resolução COFEN Nº 564/2017 que dispõe sobre o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem estabelece:

[...]

Capítulo I – DOS DIREITOS:

[...]

Art. 4º Participar da prática multiprofissional, interdisciplinar e transdisciplinar com responsabilidade, autonomia e liberdade, observando os preceitos éticos e legais da profissão.

[...]

Capítulo II – DOS DEVERES:

[...]

Art. 24 Exercer a profissão com justiça, compromisso, equidade, resolutividade, dignidade, competência, responsabilidade, honestidade e lealdade.

[...]

Art. 45 Prestar assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

[...]

Capítulo III – DAS PROIBIÇÕES:

[...]

Art. 62 Executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

[...]

Art. 88 Registrar e assinar as ações de Enfermagem que não executou, bem como permitir que suas ações sejam assinadas por outro profissional.

A Portaria CVS-13, de 04 Novembro de 2005, que aprova Norma Técnica que trata das condições de funcionamento dos Laboratórios de Análises e Pesquisas Clínicas, Patologia Clínica e Congêneres, dos Postos de Coleta Descentralizados aos mesmos vinculados, regulamenta os procedimentos de coleta de material humano realizados nos domicílios dos cidadãos, disciplina o transporte de material humano e dá outras providências.

No que diz respeito a Recursos Humanos:

[...]

4.44.1- De nível superior: médicos e enfermeiros; farmacêuticos e biomédicos e, ainda, biólogos e químicos que no curso de graduação e/ou em caráter extracurricular frequentaram disciplinas que confirmam capacitação para a execução das atividades de coleta.

[...]

Conforme o Parecer 79/2017 do Coren-SP sobre a realização do teste rápido de Troponina em Pronto Socorro;

[...]

Consideramos que os profissionais de enfermagem (Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem) possuem competência legal para realizar coleta de sangue e demais materiais, citados nesta consulta, para exames laboratoriais. Ressaltamos que a técnica de coleta de sangue e demais materiais humanos para exames laboratoriais devem ser alvo de treinamento constante concedido aos profissionais de enfermagem, incluindo a elaboração e adoção de protocolos de normas e rotinas específicas. Quanto a Realização do teste rápido de Troponina em Pronto Socorro, consideramos



Coren^{PR}

Conselho Regional de Enfermagem do Paraná

que poderá ser realizado por profissional de enfermagem devidamente treinado e deve estar de comum acordo com a área médica responsável pelo laboratório da Instituição, sob chancela de protocolo institucional.

[...]

Considerando a Resolução COFEN nº 358/2009 que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem e dá outras providências (COFEN, 2009).

Conforme ainda a Resolução COFEN 429/2012 – Dispõe sobre o registro das ações profissionais no prontuário do paciente, e em outros documentos próprios da Enfermagem. Define em seu artigo I que:

[...]

“é responsabilidade e dever dos profissionais da enfermagem registrar, no prontuário do paciente e em outros documentos próprios da área [...] as informações inerentes ao processo de cuidar e ao gerenciamento dos processos de trabalho, necessárias para assegurar a continuidade e a qualidade da assistência”.

[...]

3. CONCLUSÃO

A enfermagem exerce atividades tanto de assistência direta ao paciente como no apoio ao diagnóstico, seja na operação de equipamentos automaticamente calibrados e parametrizados que estão dentro das unidades de assistência ou ainda com testes de imunocromatográficos.

Tendo em vista o questionamento apresentado, entende-se que o teste rápido de Troponina em unidades de pronto atendimento auxilia na determinação precoce de afecções cardiovasculares, contribuindo para a definição diagnóstica e condutas clínicas a serem tomadas com pacientes em tempo hábil, contribuindo de sobremaneira para a condução de tratamento definitivo, redução de sequelas e contribuindo, portanto, para a redução de índices de morbimortalidade. Por se tratar de atendimento de urgência e emergência em que há potencial risco à vida, realidade em que constantemente são exigidos conhecimentos técnicos científicos e pronta tomada de decisão – o que essencialmente caracteriza a incumbência do

papel do enfermeiro pela Lei do Exercício de Enfermagem, esta comissão entende que a equipe técnica de enfermagem poderá exercer a atividade de coleta de amostragem de sangue, porém, a execução e interpretação do teste rápido de troponina são de competência do profissional Enfermeiro.

Para a correta realização dos exames, o profissional necessita ser devidamente capacitado. É essencial também que a instituição elabore protocolos validados pelos responsáveis técnicos, com o intuito de respaldar as ações do profissional na realização dos testes rápidos de troponina, sejam eles automatizados ou não. Salienta-se ainda que os resultados dos exames devem ser integrados ao prontuário do paciente, garantindo a rastreabilidade do processo, assim também se reitera a importância dos registros das ações de enfermagem, nos estabelecimentos públicos e privados

Realizado pela Comissão de Pareceres Técnicos.

Curitiba, 27 de março de 2023.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre o exercício da enfermagem. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 jun. 1986. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7498.htm>. Acesso em 01 de março de 2023.

_____. Decreto-lei nº 94.406, de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre o exercício da enfermagem [online]. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1 jun. 1987. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D94406.htm>. Acesso em 01 de março de 2023.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (COFEN). Resolução COFEN nº 564/2017. Dispõe sobre o Código de Ética da Enfermagem. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html>. Acesso em 01 de março de 2023.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM SÃO PAULO. COREN-SP. Parecer nº 079/2017 que dispõe sobre Teste rápido de Troponina em Pronto Socorro. Disponível em: https://portal.coren-sp.gov.br/wp-content/uploads/2018/04/Orienta%C3%A7%C3%A3o-Fundamentada-079_2.pdf Acesso em: 01 de março de 2023.

GODOY, M. F. BRAILE, D. M. NETO, J. P. A troponina como marcador de injúria celular miocárdica. Arq. Bras. Cardiol. 71 (4) • Out 1998. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/abc/a/kQmtrfY4VQq7jgvS3j769Qn/?lang=pt> Acesso em 01/03/2023.

FERREIRA, R. I. AMARAL M.R. BRITO, M.S.R. Análise do desempenho de testes rápidos comerciais para detecção de troponina I sérica. Maio de 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/jbpm/a/NTCdQqfGFq9zWknrZFPxKXt/?lang=pt> Acesso em 17/03/2023.

BRASIL Ministério da Saúde. Portaria CVS-13, de 04-11-2005. Aprova Norma Técnica que trata das condições de funcionamento dos Laboratórios de Análises e Pesquisas Clínicas, Patologia Clínica e Congêneres. Disponível em: <https://cvs.saude.sp.gov.br/zip/Portaria%20CVS%20n%C2%BA%2013,%20de%2004%20nov%2005.pdf> Acesso em 01 de março de 2023.

_____. Ministério da Saúde. Testes Rápidos. Disponível em: https://telelab.aids.gov.br/moodle/pluginfile.php/22198/mod_resource/content/1/S%C3%ADfilis%20-%20Manual%20Aula%207.pdf#:~:text=Testes%20r%C3%A1pidos%20s%C3%A3o



Coren^{PR}

Conselho Regional de Enfermagem do Paraná

[%20aqueles%20cuja,n%C3%A3o%20necessitam%20de%20estrutura%20laboratori](#)
[al](#). Acesso em 08 de março de 2023.

Ministério da Saúde. RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 302, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005 Dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos. Disponível em: http://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/5919009/RDC_302_2005_COMP.pdf/bf588e7a-b943-4334-aa70-c0ea690bc79f. Acesso em 16 de março de 2023.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (COFEN). Resolução COFEN 359/2009 Dispõe sobre a sistematização da assistência de enfermagem e a implementação do processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de enfermagem, e da outras providencias. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687_4173.html. Acesso em 23 de março de 2023.

(COFEN). Resolução COFEN 429/2012 Dispõe sobre o registro das ações profissionais no prontuário do paciente. Disponível em http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687_4173.html. Acesso em 16 de março de 2023.

NASCIMENTO B.R., BRANT L.C.C., Epidemiologia das Doenças Cardiovasculares em Países de Língua Portuguesa: Dados do “Global Burden of Disease”, 1990 a 2016. Disponível em <https://www.scielo.br/j/abc/a/kRLBQhC7fDSzqYy3HxR9LNn/?format=pdf&lang=pt>
Acesso em 16 de março de 2023.